

MENSAGEM Nº 014/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Assunto: Projeto de Lei referente a instituição da gratificação especial para os servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

Senhor Presidente,

Íncritos Pares,

Cumprimentando-os cordialmente, submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara o **Projeto de Lei nº 012/2025**, de 03 de junho de 2025, que institui a gratificação especial para os servidores municipais de Pentecoste requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

A presente proposta atende ao Ofício nº 07/2025 do Juiz Eleitoral da 50ª ZE/CE, reiterando o quanto solicitado por meio de Ofício-Circular nº 031/2023 encaminhado pelo Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, que trata da criação de Gratificação para servidores públicos municipais requisitados/cedidos pelo Tribunal Eleitoral do Ceará – TRE/CE.

A presente proposição visa reconhecer e valorizar o desempenho dos servidores municipais que exercem funções de apoio administrativo, logístico e operacional junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, contribuindo diretamente para a celeridade e eficiência da Justiça Eleitoral, que tem como meta assegurar a transparência e a eficácia do processo eleitoral.

Diante do exposto, encaminhamos este Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, confiantes na sensibilidade e no compromisso desta Casa Legislativa em assegurar condições dignas aos nossos servidores, sem comprometer a responsabilidade fiscal do Município.

Reafirmamos nosso compromisso com a transparência, o diálogo e o trabalho conjunto, certos de que essa parceria continuará a promover avanços para Pentecoste e sua população.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE/CE, em 03 de junho de 2025.



Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 012/2025, de 03 de Junho de 2025

EMENTA: CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PENTECOSTE REQUISITADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À JUSTIÇA ELEITORAL, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 74, IV, da Lei Orgânica Municipal. Faço a saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a gratificação especial para os servidores municipais requisitados para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral em decorrência das eleições.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida ao servidor durante o período em que permanecer requisitado pela Justiça Eleitoral, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos seus vencimentos, ainda que passe à inatividade

Art. 3º. A concessão da gratificação será formalizada mediante portaria do Chefe do Poder Executivo, que indicará os servidores gratificados, sendo condicionada ao caráter discricionário da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENTECOSTE, em 03 de junho de 2025.



Vicente de Paulo Sousa e Silva
Prefeito Municipal

